



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM “MAGALHÃES BARATA”
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
MESTRADO ASSOCIADO DE ENFERMAGEM UEPA – UFAM



RESOLUÇÃO Nº 003/2012-PPGENF-MAE, 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsa para discentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado Associado da Universidade do Estado do Pará e Universidade Federal do Amazonas.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UEPA/UFAM e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião ordinária de 14 de setembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os critérios para concessão de bolsa no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade do Estado do Pará e da Universidade Federal de Amazonas

Art. 2º - A distribuição de bolsas será realizada considerando dois grupos distintos, a saber:

I - Aluno Novo/Ingressante no Mestrado – até doze meses de ingresso no Programa, a partir da data da matrícula;

II - Aluno em Curso no Mestrado – tempo de ingresso no Programa maior que doze meses, a partir da data da matrícula;

Art. 3º - As bolsas serão concedidas somente para alunos sem vínculo empregatício e de acordo com a nota sobre acúmulo de bolsas, divulgada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em abril de 2011 e a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.

Art. 4º - Na ocasião da concessão de bolsas, caso haja número maior de alunos solicitantes que o número de bolsas disponíveis, será realizada avaliação considerando os seguintes critérios:

I – Para o aluno novo/ingressante os critérios delimitados, segundo ordem de prioridades:

- a) Maior nota obtida por ordem de prioridade: projeto de pesquisa, currículo Lattes;
- b) Artigo publicado ou no prelo;

II – Para o aluno em curso, os critérios delimitados, segundo ordem de prioridades:

- a) Artigo publicado em conjunto com o orientador e/ou docentes do Programa, durante o curso em andamento (Mestrado) com comprovante em anexo.
- b) Artigo no prelo/aceito em conjunto com orientador e/ou docentes do Programa, durante o curso em andamento (Mestrado) com comprovante anexo.
- c) Capítulo de livro ou livro em conjunto com orientador e/ou docentes do Programa, durante o curso em andamento (Mestrado) com comprovante anexo.
- d) Alunos com nota a partir de 8,5 em disciplinas cursadas.
- e) Resumo publicado em conjunto com orientador e/ou docentes do Programa, durante o curso em andamento (Mestrado) com comprovante anexo.
- f) No caso de empate, o sistema de Classificação Qualis/CAPES será utilizado para desempate.

Parágrafo Único: O critério de desempate será a maior nota obtida nas seguintes etapas do processo seletivo, por ordem de prioridade: projeto de pesquisa e Currículo Lattes.

Art. 5º - A documentação para solicitação de bolsa será:

- I – Formulário padrão da CAPES;
- II – Currículo Lattes atualizado do aluno;
- III – Cópias dos comprovantes da produção científica, a saber: artigo publicado, artigo no prelo/aceito, capítulo de livro e resumo publicado. Para os alunos em curso os comprovantes deverão ser somente relacionados ao período do curso em andamento (Mestrado).

Art. 6º - O aluno indicado para receber a bolsa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia do R.G e CPF;

II – Fotocópia da carteira de Trabalho da página que contém a foto, identificação e contrato de trabalho;

III – Comprovante de conta corrente em agência do Banco do Brasil (não pode ser conta conjunta ou poupança).

Art. 7º - Serão analisados somente os pedidos que estiverem com a documentação completa solicitada;

Art. 8º - Os casos omissos ou situações não descritas nesta Resolução serão analisados por Comissão Específica e Colegiado do Programa.

Art. 9º - Esta resolução aprovada pelo Colegiado do Programa entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Centro do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde CCBS, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 30 de novembro de 2012.



Profª Dra. **MARY ELIZABETH DE SANTANA**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem